SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO
CONSELHO SUPERIOR

RESOLUÇÃO Nº 29/2015

Atualiza as orientações gerais para procedimentos que estabelecem as diretrizes a serem seguidas para as propostas de reformulação curricular dos cursos do IFPE.

.

O Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco – IFPE, no uso das atribuições previstas no seu Regimento Interno e considerando:

- 3ª Reunião Ordinária de 2015,
- Processo nº 23295.005053.2015-49,
- Memorando nº 133/2015- PRODEN,

RESOLVE:

Art. 1°. Atualizar as orientações gerais para procedimentos que estabelecem as diretrizes a serem seguidas para as propostas de reformulação curricular dos cursos do IFPE.

Art. 2º**.** Revogadas as disposições em contrário, esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no sítio do IFPE na internet e/ou no Boletim de Serviços do IFPE.

Recife, 02 de julho de 2015.

Cláudia da Silva Santos
Presidente do Conselho Superior

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA
PRÓ-REITORIA DE ENSINO

RESOLUÇÃO Nº 29/2015

Atualiza as orientações gerais para procedimentos que estabelecem as diretrizes a serem seguidas para as propostas de reformulação curricular dos Cursos do IFPE

O CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO, no uso suas atribuições legais e estatutárias, e, considerando que os cursos do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco devem ser avaliados continuamente, o que pressupõe um contínuo processo de reformulação, tornando-se necessário disciplinar os procedimentos que orientem as comissões responsáveis por essas alterações, resolve atualizar as **orientações gerais para procedimentos que estabelecem as diretrizes a serem seguidas para as propostas de reformulação curricular dos Cursos do IFPE.**

Art. 1º As propostas de reformulação dos currículos somente serão apreciadas pela Pró-Reitoria de Ensino do IFPE, quando encaminhadas em observância às diretrizes contidas neste documento.

Art. 2º A reformulação curricular deverá ser proposta por comissão especialmente designada pela Direção Geral do *Campus* para este fim, composta por professores vinculados ao curso e a assessoria pedagógica

§1º No Ensino Superior a reformulação curricular deverá ocorrer com a participação do Núcleo Docente Estruturante do Curso.

§2º A comissão poderá consultar os Órgãos de Classe e representantes do poder público e da sociedade civil para subsidiar o processo de reformulação curricular.

Art. 3º Por reformulação integral do currículo, são entendidas as modificações na proposta pedagógica do curso ou na sua estrutura curricular, tais como a caracterização do perfil do profissional a ser formado, a alteração da carga horária de um componente curricular ou do curso, o acréscimo, a supressão, a substituição ou o deslocamento de período de componentes obrigatórios da matriz curricular.

Art. 4º Por reformulação parcial do currículo, são entendidas as modificações nas ementas e nos conteúdos programáticos dos componentes curriculares ou nos pré-requisitos e o acréscimo, a supressão ou substituição no elenco de componentes curriculares optativos ou eletivos, desde que não alterem o perfil profissional a ser formado.

Art. 5º A proposta de reformulação curricular integral de cada curso deverá ser encaminhada à Pró-Reitoria de Ensino pela Direção Geral do *Campus*, após aprovação do Direção de Ensino ou instância equivalente, acompanhada do parecer pedagógico, para ser autorizada pelo Conselho Superior do IFPE.

Art. 6º A proposta de reformulação curricular parcial de cada curso deverá ser encaminhada à Direção Geral do *Campus*, após aprovação do Direção de Ensino ou instância equivalente, acompanhada do parecer pedagógico, a fim de que seja autorizada e posteriormente enviada à Pró-Reitoria de Ensino para conhecimento e providências cabíveis.

Art. 7º As propostas de reformulação curricular integral encaminhadas à Pró-Reitoria de Ensino,

através de memorando da Direção Geral do *Campus*, deverão conter os seguintes documentos:

a) Documento I: justificativa da necessidade de reformulação e detalhamento das alterações a serem feitas;

b) Documento II: Projeto Pedagógico do Curso (PPC) com a nova proposta curricular, respeitando todos os itens descritos nos documentos orientadores de construção dos PPC's, de acordo com o nível de cada curso;

c) Documento III: Quadro de equivalência, com identificação dos componentes curriculares do currículo proposto e dos componentes do currículo anterior que tenham correspondência entre si, observando o disposto na Organização Acadêmica;

d) Documento IV: cópia do parecer da Assessoria Pedagógica corroborado pela Direção de Ensino ou instância equivalente, aprovando a reformulação.

Parágrafo Único. A cópia das atas das reuniões da comissão de reformulação curricular do curso serão, obrigatoriamente, arquivadas no Departamento Acadêmico do *Campus* ou instância equivalente.

Art. 8º As propostas de reformulação curricular parcial a serem encaminhadas, pela Direção de Ensino, à Direção Geral do *Campus*, deverão conter os seguintes documentos:

a) Documento I: justificativa da necessidade de reformulação e detalhamento das alterações a serem feitas;

b) Documento II: documento contendo o detalhamento das modificações propostas em relação ao currículo vigente, os dados e o tipo de alteração pretendida;

c) Documento III: cópia do parecer da Assessoria Pedagógica corroborado pela Direção de Ensino ou instância equivalente, aprovando a reformulação.

Parágrafo Único. As cópias das atas das reuniões da comissão de reformulação curricular do curso serão, obrigatoriamente, arquivadas no Departamento Acadêmico do *Campus* ou instância equivalente.

Art. 9º A reformulações curriculares só poderão ser realizadas respeitado o prazo determinado pela Organização Acadêmica do IFPE, exceto nos casos de exigência legal.

Art. 10 As propostas de reformulação curricular integral só poderão ser implantadas após aprovação da Pró-Reitoria de Ensino e emissão da resolução de autorização para funcionamento do curso pelo Conselho Superior.

Parágrafo Único. Somente serão aprovados pela PRODEN e encaminhados para autorização pelo Conselho Superior os PPC's e não apenas as matrizes curriculares, exceto em casos excepcionais a serem analisados e autorizados pela Pró-Reitoria de Ensino.

Art. 11 Após à autorização do Conselho Superior do IFPE as reformulações entrarão em vigor no próximo ano letivo e excepcionalmente, no semestre letivo seguinte, por decisão da PRODEN, e somente após a realização dos procedimentos de implantação da matriz curricular no sistema de registro acadêmico, que deverá ocorrer em período anterior ao da matrícula dos estudantes.

Art. 12 Os casos omissos serão analisados pela Pró-Reitoria de Ensino e encaminhados para deliberação pelo Conselho Superior.

Art. 13 As orientações gerais para procedimentos na reformulação curricular dos Cursos do IFPE entrarão em vigor na data de sua autorização pelo Conselho Superior do IFPE.

Art. 14 Revogadas as disposições contrárias.